

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE ARTES – CEART**

RESOLUÇÃO Nº 07/2016 - CEART

Regulamenta a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, das licenciaturas e bacharelados do Centro de Artes – CEART.

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Artes - CEART, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, e considerando o que deliberou o Conselho de Centro sobre o constante do Proc. n. 15845/2016, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

**Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Centro de Artes da Universidade do Estado de Santa Catarina, regulamentado pela presente resolução, requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado ou Bacharel, consiste na elaboração de trabalho acadêmico escrito sob a orientação de um professor do Centro de Artes ou de outro Centro da UDESC, tendo duração variável prevendo-se as peculiaridades e as grades curriculares de cada Curso.

Art. 2º O TCC tem os seguintes objetivos:

I – Atender à perspectiva da Universidade como produtora de conhecimentos;

II – Reunir, em uma tarefa acadêmica de final de curso, conhecimentos adquiridos na graduação, aprofundados e sistematizados pelo aluno num trabalho de pesquisa de caráter teórico ou teórico/prático/empírico, pertinente a uma das áreas dos cursos;

III – Concentrar em uma atividade acadêmica a capacidade criadora e de pesquisa do aluno quanto à organização, metodologia, conhecimento de técnicas e materiais, processos de representação e apresentação de trabalho, domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, bem como de clareza e de coerência na redação final.

Capítulo II DA MATRÍCULA

Art. 3º Para matricular-se no TCC o aluno deverá:

- I – Ter cumprido as disciplinas que constituem os pré-requisitos do TCC de seu Curso;
- II – Ter seu projeto aceito por um Professor Orientador.

Parágrafo único. O total de semestres para cursar a disciplina do TCC não poderá exceder ao número de semestres letivos previstos para esta atividade no Plano Pedagógico do curso.

Art. 4º O projeto do TCC deverá ser apresentado segundo as normas científicas.

Capítulo III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 5º Todo TCC deverá ser, necessariamente, acompanhado por um professor orientador, efetivo da UDESC, com no mínimo titulação de mestre, sendo de sua responsabilidade acompanhar e orientar a elaboração de cada etapa do trabalho.

§ 1º Em não havendo disponibilidade de professor efetivo, o Colegiado Pleno de cada Departamento deliberará sobre a definição de professor orientador a partir da solicitação do acadêmico encaminhada à Coordenação de TCC ou à Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento.

§ 2º Constituem atribuições do professor orientador:

- I - Frequentar reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;
- II – Assinar o trabalho final, verificando o atendimento das solicitações feitas pela banca e encaminhamentos do TCC de seus orientandos;
- III – Orientar o acadêmico de forma periódica;
- IV – Instruir previamente o acadêmico para a sua apresentação oral;
- V – Preencher, com o orientando, o formulário da banca e encaminhar ao Departamento;
- VI - Retirar, preencher e entregar a ata de defesa de TCC, na Direção de Ensino de Graduação;
- VII – Instruir os orientandos sobre os prazos de entrega da versão final do TCC.

Art. 6º Será aceita a coorientação de um professor desta ou de outra Universidade, ou um profissional da área, desde que o mesmo assuma, por escrito, tal encargo.

Parágrafo Único. O coorientador, sendo professor do CEART, terá as mesmas atribuições do professor orientador.

Art. 7º Cada professor orientador poderá orientar no máximo 05 (cinco) acadêmicos simultaneamente, computando-se 01 (uma) hora semanal de orientação por orientando.

Parágrafo único. No caso da existência de um orientador e de um coorientador, a carga horária será distribuída, sendo possível alocar 01 (uma) hora semanal para o orientador e 01 (uma) hora semanal para o coorientador, por acadêmico orientado.

Art. 8º É permitido ao professor orientador desistir da orientação, desde que apresente à Coordenação de TCC ou à Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento, no máximo até 90 dias antes da defesa da monografia, uma solicitação de desistência na qual conste exposição de motivos e ciência do aluno.

Capítulo IV **DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO**

Art. 9º São direitos do acadêmico:

I – Liberdade de escolha da área e do assunto da pesquisa para o projeto do trabalho de Conclusão de Curso, condicionado à possibilidade de orientação, pertinente a uma das áreas dos cursos;

II – Ser assistido por um professor orientador e, quando for o caso, por um coorientador;

III – Solicitar a troca de professor orientador.

§ 1º Da solicitação de troca de orientador deverão constar exposição de motivos e ciência do orientador a ser substituído.

§ 2º A solicitação de substituição de orientador será encaminhada à Coordenação do TCC ou à coordenação de curso / chefia de departamento, e será efetivada após a aprovação do Colegiado Pleno do Departamento.

§ 3º A solicitação de troca de orientador deverá ser encaminhada à Coordenação do TCC, no máximo, até 90 dias antes da defesa da monografia.

Art. 10. São deveres do acadêmico:

- I – procurar o professor orientador para discutir seu projeto de TCC;
- II – comparecer aos encontros marcados com o professor orientador, sendo que o não comparecimento implicará em reprovação na disciplina;
- III – apresentar ao professor orientador o projeto do seu TCC, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste regulamento;
- IV – ter obtido aprovação nas disciplinas que constituem pré-requisito ao TCC, de acordo com o currículo de seu Curso;
- V – comunicar o nome do professor orientador ao Departamento de seu Curso, por meio do “Termo de Acordo de Orientação”, constante no Anexo I, em data prevista no Calendário Acadêmico do Centro;
- VI – entregar, com no mínimo 15 dias da data da defesa, a cada membro da banca examinadora uma via de seu trabalho final, encadernado em espiral e/ou em formato digital;
- VII – comparecer no dia, hora e local marcado pela Direção de Ensino de Graduação para apresentação oral do trabalho;
- VIII – realizar as correções indicadas pelos membros da banca examinadora, entregando a nova versão do TCC para apreciação pelo orientador;
- IX – após a aprovação da versão final do TCC pelo orientador , entregar uma cópia digital do trabalho em CD-ROM à Direção de Ensino de Graduação, em arquivo PDF, devidamente identificada, bem como o formulário “Termo de Autorização para Publicação Digital”, disponibilizado no site da Biblioteca Central, assinado e preenchido de acordo com sua disposição para autorizar a publicação do seu TCC pela Biblioteca Digital, por meio da Biblioteca Central da UDESC.

Parágrafo Único. O acadêmico somente estará apto ao recebimento do Diploma de Graduação após o cumprimento do disposto no inciso IX deste artigo.

Capítulo V DA APRESENTAÇÃO

Art. 11. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de:

- I – Documento impresso acompanhado do material complementar, que pode incluir esboços, desenhos, partituras, peças, fotos, vídeos, filmes, roupas, objetos etc, de acordo com as especificidades do trabalho;
- II – Exposição oral pública para uma banca examinadora;
- III – Arguição pela banca examinadora.

Parágrafo único. No caso do TCC ser resultante do desenvolvimento de Projeto Prático, deverá ser acompanhado de memorial descritivo.

Art. 12. O Trabalho final, apresentado preferencialmente em formato A4, deverá conter os seguintes itens:

- I - Capa;
- II – Folha de aprovação assinada pela comissão avaliadora;
- III – Dedicatória (opcional);
- IV – Agradecimentos (Opcional);
- V – Resumo;
- VI – Palavras chave (de três a cinco);
- VII – Sumário;
- VIII – Relação das siglas empregadas no trabalho (opcional);
- IX – Texto: Introdução, Desenvolvimento e Conclusão;
- X – Bibliografia;
- XI – Glossário (Opcional);
- XII – Apêndice ou Anexo (opcional).

Parágrafo Único. No caso de memorial descritivo, o trabalho final deverá descrever, necessariamente, no item desenvolvimento, os processos e as práticas utilizados quando da realização da obra.

Capítulo VI DA COMPOSIÇÃO DA BANCA

Art. 13. A banca examinadora do TCC será composta pelo orientador, como seu presidente, e por três membros convidados, sendo um deles suplente, os quais formarão a banca examinadora.

§ 1º Os membros da banca deverão ter, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º Em caráter excepcional, na composição da banca examinadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Mestre, notoriamente qualificado na área do trabalho a ser apresentado, com qualificação devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento do acadêmico (Anexo II).

§ 3º No mínimo um professor convidado, entre os titulares da banca, deverá ser efetivo do Departamento do acadêmico.

Capítulo VII DA AVALIAÇÃO

Art. 14. Após o prazo final para entrega dos exemplares do TCC aos membros da banca examinadora não será permitida, sob hipótese alguma, qualquer substituição de exemplares ou inclusões aos mesmos, incluindo seus anexos.

Art. 15. A exposição oral do trabalho de Conclusão de Curso não deverá ultrapassar o período de 01h30min (uma hora e trinta minutos), cabendo ao professor orientador assegurar ao aluno a apresentação de até 20 (vinte) minutos.

Art. 16. Cabe à Banca Examinadora analisar e avaliar o TCC, atribuindo a este uma nota de 0.0 (zero) a 10.0 (dez).

§ 1º Cabe à banca examinadora emitir uma ata com os resultados da avaliação.

§ 2º A nota final será a média das notas atribuídas pelos 03 (três) membros da banca examinadora.

Art. 17. Será considerado Reprovado o aluno que obtiver a média final inferior a 7.0 (sete), atribuída pela banca examinadora.

§ 1º O aluno reprovado pela banca examinadora deverá matricular-se novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O aluno que não entregar o trabalho escrito ou não se apresentar para a exposição oral dentro dos prazos estabelecidos, será automaticamente reprovado, ficando o orientador, nesse caso, desobrigado de seus deveres para com o aluno.

Capítulo VIII DA COORDENAÇÃO

Art. 18. A Coordenação de TCC, em cada Departamento, será exercida por um professor efetivo do Centro de Artes, com titulação mínima de Mestre, designado para a função pelos respectivos colegiados.

Parágrafo único. Não havendo Coordenação de TCC, suas funções deverão ser assumidas pela Coordenação de Curso e, na inexistência desta, pela Chefia de Departamento.

Art. 19. Para desenvolver e executar as atividades inerentes à Coordenação de TCC do Curso, o professor coordenador poderá alocar até 03 (três) horas semanais.

Art. 20. As Coordenações de TCC dos Departamentos ficarão vinculadas à Direção de Ensino de Graduação.

Art. 21. Compete ao Coordenador de TCC de cada Curso:

- I – Executar a política adotada pelo CEART para o Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – Cientificar alunos e professores orientadores sobre datas, prazos, direitos e deveres de ambas as partes em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – Estabelecer e divulgar datas e locais das apresentações orais;
- IV – Transmitir as informações necessárias referentes ao TCC à Secretaria de Ensino de Graduação e à Direção de Ensino de Graduação;
- V - Propor atividades pedagógicas entre professores orientadores e alunos matriculados na disciplina de TCC.
- VI - Auxiliar os professores orientadores na escolha da banca examinadora;
- VII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Capítulo IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA A GRADUAÇÃO EM MODA

Art. 22. O Trabalho de Conclusão do Curso em Moda inicia na 7^a fase nas disciplinas de “Projeto de Coleção”, “Desenho de Produto de Moda” e “Comunicação do Produto de Moda”, e será desenvolvido em duas etapas:

- a) Desenvolvimento de projeto de produto de moda (*book de coleção*).
- b) Execução da coleção de moda e apresentação no desfile de formatura.

Art. 23. O projeto será desenvolvido pelo aluno, durante a 7^a e a 8^a fases, sob a orientação de um professor por ele escolhido, que dará suporte durante o período da elaboração do projeto, juntamente com professores das disciplinas das respectivas fases.

Seção I DA APRESENTAÇÃO

Art. 24. O desenvolvimento do projeto de produto de moda (*book de coleção*), que constitui a primeira etapa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deverá ser apresentado para uma banca, no final da 7^a fase, e deverá conter a seguinte

estrutura:

- 1) Capa;
- 2) Painel imagético;
- 3) Texto/release;
- 4) Referências de moda/parâmetro internacional;
- 5) Conceito/identidade;
- 6) Lifestyle;
- 7) Cartela de cores;
- 8) Cartela de materiais;
- 9) Formas e estruturas;
- 10) Desenvolvimento de estampas e tecidos;
- 11) Croquis e desenhos técnicos;
- 12) Harmonia de cores;
- 13) Prancha de desfile;
- 14) Produção do desfile;
- 15) Peça publicitária;
- 16) Anexos: painéis de macro e micro tendências, geração de alternativas e sketch book.

Parágrafo único. A banca examinadora para o curso de Moda obedecerá aos mesmos critérios definidos nos artigos 13 a 18 desta resolução.

Art. 25. Após aprovação da primeira etapa, o aluno deverá, no final da 8^a fase, apresentar o projeto para avaliação de banca examinadora, em sessão pública, devendo conter a seguinte estrutura:

- a) Introdução;
- b) Metodologia;
- c) Fundamentação Teórica;
- d) Pesquisa de Campo (foco no público-alvo);
- e) Desenvolvimento do Projeto de produto de moda (*book de coleção*);
- f) Produção da coleção;
- g) Compostos Mercadológicos (marketing, identidade visual da marca – divulgação do produto e mercado de atuação - sistema de distribuição, preço e ponto de vendas);
- h) Referências.

Parágrafo único. No final da 8^a fase, cada acadêmico deverá produzir e apresentar a sua coleção, resultado da elaboração do seu TCC, em um desfile de moda para a comunidade acadêmica e em geral.

Art. 26. Após aprovação final do projeto, contendo as duas etapas, o acadêmico deverá entregar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) encadernado e em CD-ROM, em formato PDF.

Art. 27. Os acadêmicos do Curso de Moda deverão consultar o Projeto Pedagógico de seu curso, a fim de terem ciência das especificidades do mesmo, podendo, para tanto, buscar orientação junto à Coordenação do TCC ou à Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento.

Capítulo X **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO** **PARA A GRADUAÇÃO EM DESIGN**

Art. 28. O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Design prevê a realização de um projeto de graduação em Design Gráfico (PGDG) ou Industrial (PGDI) em seu sentido mais abrangente.

Art. 29. O projeto em Design será planejado pelo acadêmico nas atividades da disciplina de Metodologia do Projeto de Graduação.

Art. 30. Os professores das disciplinas de Projeto de Graduação e de Orientação do Projeto Prático, com a colaboração de um orientador de conteúdo, escolhido pelo acadêmico, orientarão o mesmo no desenvolvimento de seu projeto e da pesquisa teórica.

Seção I **DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO CURSO DE DESIGN**

Art. 31. O Trabalho de Conclusão de Curso – Projeto de Graduação em Design, será desenvolvido nas seguintes etapas:

I - na 6^a fase do curso, na disciplina “Metodologia do Projeto de Graduação”, o acadêmico elencará 3 (três) possibilidades de projeto, que deverão ser apreciados, para aprovação, por um dos professores da disciplina “Projeto de Graduação”;

II – também na 6^a fase, o acadêmico buscará um orientador para sua pesquisa teórica e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser aprovado na disciplina “Projeto de Graduação”;

III – após a aprovação de um dos projetos, o acadêmico deverá desenvolvê-lo durante a 7^a e a 8^a fases;

IV - ao final da 8^a fase, os três professores envolvidos comporão uma banca de avaliação final do projeto.

Art. 32. O projeto de design submetido à banca de avaliação, mediante defesa pública, deverá conter um dossiê, composto de todas as fases técnicas de desenvolvimento, bem como da pesquisa teórica científico-tecnológica desenvolvida.

Art. 33. Os acadêmicos do Curso de Design deverão consultar o Projeto Pedagógico de seu curso, a fim de terem ciência das especificidades do mesmo, podendo, para tanto, buscar orientação junto à Coordenação do TCC.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado Pleno do Departamento cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 36. Revogam-se a Resolução CEART n. 02/2010 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de setembro de 2016

Prof^a. Gabriela Botelho Mager
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE ARTES – CEART

TERMO DE ACORDO DE ORIENTAÇÃO
(Anexo I – Resolução Ceart n. 07/2016)

DADOS DO ALUNO

Nome completo do aluno: _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Matrícula: _____

Curso: _____ Departamento: _____

DADOS DO TRABALHO

Título:

Orientador: _____

Semestre da defesa: _____

Aluno

Orientador do TCC

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE ARTES – CEART

FORMULÁRIO PARA BANCA DE TCC
(Anexo II – Resolução Ceart n. 07/2016)

Nome completo do aluno: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Curso: _____ Semestre da defesa: _____

Título do TCC: _____

BANCA EXAMINADORA

FUNÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO	TITULAÇÃO
Orientador			
Membro			
Membro			
Suplente			

Recursos necessários:

Data pretendida: ____ / ____ / ____ Horário pretendido: _____

Aluno

Orientador do TCC

Coordenador de Curso

Aprovação no Colegiado: ____ / ____ / ____



UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA



Av. Madre Benvenuta, 1907
Itacorubi, Florianópolis - SC
CEP 88035-001

+ 55 48 3321 8300
ceart@udesc.br
www.ceart.udesc.br

CEART
CENTRO DE ARTES • UDESC